



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
Coordenadoria de Parques Urbanos

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E XXXXXXXXXXXXX, TENDO POR OBJETO A PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS, LAZER E DE INTEGRAÇÃO SOCIAL EM ÁREA INTERNA DO PARQUE CÂNDIDO PORTINARI - "PROJETO PISTA DE SKATE EM FORMATO OLÍMPICO".**

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada por seu titular, MAURÍCIO BENEDINI BRUSADIN, portador da cédula de identidade RG nº 27.580.954-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 259.258.538-90, devidamente autorizado nos termos do art. 69 do Decreto nº 57.933, de 02 de abril de 2012, doravante denominado simplesmente CONVENIENTE, e do outro lado a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666/1993, pelo Decreto nº 59.215/2013 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a construção e a manutenção de pista de skate oficial, nos padrões olímpicos, no Parque Candido Portinari, a promoção gratuita, neste local, de atividades desportivas, de lazer e de integração social e o fornecimento gratuito de orientação profissional e material de apoio a estas atividades na forma prevista no Plano de Trabalho (Anexo I), que constitui parte integrante deste ajuste.



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE Coordenadoria de Parques Urbanos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Secretário de Estado do Meio Ambiente, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho visando a sua melhor adequação técnica a ser efetivada mediante Termo Aditivo, vedada a alteração de objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Como contrapartida, a CONVENIADA poderá realizar a exposição visual da sua marca e da marca de empresas parceiras fornecedoras de instrumentos e equipamentos necessários para execução do projeto nas estruturas construídas, bem como capturar imagens e vídeos dos treinamentos, aulas, eventos e cursos ministrados no local, podendo livremente divulgá-las nos seus canais de mídia, observando o disposto na **CLÁUSULA NONA** do presente convênio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPRESENTAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberão aos representantes a serem indicados pelos partícipes, no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura deste convênio, cabendo aos indicados:

- I – representar os partícipes nas relações decorrentes deste ajuste;
- II – coordenar as atividades a serem executadas no âmbito do presente ajuste;
- III – realizar reuniões periódicas para avaliar o cumprimento das ações e cronogramas, propondo, quando necessário, modificações ao Plano de Trabalho;
- IV – apresentar relatórios sobre as atividades decorrentes do presente ajuste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DOS PARTÍCIPES**

Constituem obrigações dos partícipes:

I - COMPETE À CONVENIADA:

- a) executar o objeto deste convênio, sem a exigência de qualquer contrapartida econômica dos usuários do Parque Candido Portinari, observando-se estritamente o Plano de Trabalho (Anexo I) e zelando pela boa qualidade das ações e serviços



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE Coordenadoria de Parques Urbanos

prestados;

b) providenciar toda a infraestrutura e mão de obra necessárias à implementação e à execução das atividades, bem como a manutenção e preservação dos equipamentos, sem qualquer custo adicional ao CONVENENTE;

c) observar todas as orientações emanadas do CONVENENTE no exercício de seu poder de fiscalização e adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

d) submeter, previamente, à aprovação do CONVENENTE os projetos de implantação de infraestrutura e de serviços descritos no Plano de Trabalho;

e) observar todas as normas de conduta definidas pela administração do Parque Candido Portinari, pela legislação incidente sobre o imóvel, bem como as impostas pelo acordo celebrado na Ação Civil Pública nº 053.00.018822-6, da 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital (limite de público, emissão de ruído e impermeabilização do solo);

f) assumir integral e exclusiva responsabilidade pela contratação e pelo pagamento do pessoal necessário à execução do objeto deste convênio;

g) assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por si ou por seus prepostos, direta ou indiretamente, às instalações, equipamentos, funcionários, prestadores de serviços e frequentadores do Parque, garantindo seu imediato reparo ou a devida indenização;

h) retirar, quando do término da vigência deste convênio, todos os equipamentos e instalações implantados no Parque, com exceção daqueles que serão doados e incorporados ao Parque, bem como proceder a todas as ações necessárias para que a área retorne à sua condição inicial no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data final de vigência deste convênio;

i) manter toda a equipe envolvida na execução do presente convênio permanentemente identificadas por crachá, uniforme ou outra forma adequada, bem como garantir que observem as normas de segurança do trabalho;

j) garantir ao CONVENENTE acesso permanente às suas instalações visando à fiscalização quanto à observância de todas as normas e condutas estabelecidas no presente convênio ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, os documentos legais pertinentes;

k) dar conhecimento a toda equipe envolvida na execução do presente convênio



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE Coordenadoria de Parques Urbanos

das obrigações ora assumidas;

l) apresentar ao CONVENENTE, trimestralmente, relatório sobre a execução do objeto deste convênio, contendo comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados;

m) indicar ao CONVENENTE o representante que ficará responsável por todos os contatos e comunicações referentes ao cumprimento das disposições no prazo e condições estabelecidos na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente convênio.

### II - COMPETE AO CONVENENTE:

a) autorizar o início das atividades e dos serviços de construção da infraestrutura da pista de skate no Parque Candido Portinari, consoante indicado no Plano de Trabalho;

b) aprovar previamente os projetos relativos às atividades a que se refere a alínea "a" deste inciso, por meio da administração da Coordenadoria de Parques Urbanos (CPU);

c) fornecer à CONVENIADA todas as informações e elementos necessários à execução do objeto deste convênio;

d) garantir livre acesso às dependências do Parque Candido Portinari, observadas as condições estabelecidas no presente convênio, de forma a permitir e facilitar todas as atividades inerentes à sua execução;

e) indicar o fiscal representante a fim de acompanhar a execução de todas as cláusulas e condições estabelecidas na presente avença.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente convênio não contemplará repasse de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, cabendo a cada um custear as despesas necessárias ao integral cumprimento das respectivas obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOAÇÃO DA PISTA DE SKATE**

Findo o prazo de vigência deste convênio, a pista de skate será doada ao CONVENENTE sem qualquer encargo ou condição.



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE Coordenadoria de Parques Urbanos

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A doação materializar-se-á por meio de instrumento jurídico próprio se houver, no momento oportuno, vontade do CONVENENTE de receber o bem objeto da doação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO**

O presente convênio deverá ser fielmente executado, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do objeto observará o descrito no Plano de Trabalho, somente podendo ser acrescido, revisto ou alterado mediante justificada necessidade e aprovação expressa, com assinatura de Termo Aditivo, vedado em qualquer caso a alteração do seu objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedada a cessão total ou parcial do presente convênio sem a prévia e a expressa autorização do CONVENENTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PELA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

A celebração de contrato ou convênio de qualquer espécie entre a CONVENIADA e terceiros ou a assunção de qualquer compromisso para a execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio não acarretará responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do CONVENENTE, bem como não constituirá vínculo de qualquer natureza ou importará na responsabilidade pelo pagamento de encargos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONVENIADA responsabilizar-se-á integralmente pela contratação e pelo pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução deste convênio, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ainda que derivados de acordos, dissídios e convenções coletivas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONVENIADA é responsável por danos causados ao



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE Coordenadoria de Parques Urbanos

CONVENIENTE e aos terceiros, usuários dos serviços ou não, não podendo ser excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará por 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO E DA PUBLICIDADE**

Qualquer ação promocional relacionada ao presente convênio deverá destacar a participação do CONVENIENTE, devendo ser submetida à sua prévia aprovação, em especial quanto à utilização da identidade visual do Estado de São Paulo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONVENIADA deverá indicar o local adequado à fixação de material de comunicação visual, que poderá ser rejeitado pelo CONVENIENTE, por decisão motivada, caso seja reputado impróprio pelo conteúdo ou por suas dimensões.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – unilateralmente, pelo CONVENIENTE, se:

- a) Não forem apresentados os documentos aqui exigidos nos prazos determinados, salvo se apresentada justificativa aceita Coordenadoria de Parques Urbanos (CPU);
- b) A CONVENIADA deixar de cumprir as obrigações pactuadas neste convênio;
- c) A CONVENIADA suspender a prestação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à Coordenadoria de Parques Urbanos (CPU);
- d) Houver razões de interesse público.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
Coordenadoria de Parques Urbanos

II – por acordo entre as partes, registrado por escrito, desde que não se enquadre nas hipóteses do inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação de sanções não exclui a possibilidade de rescisão administrativa deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste instrumento operará seus efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO**

O presente convênio poderá ser alterado, salvo quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2017.

**Maurício Benedini Brusadin**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

XXXXXXXXXX  
\_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG: